



## Direitos do Titular que decorrem dos Princípios da LGPD



### Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

Os direitos das pessoas titulares de dados possuem capítulo próprio na Lei Geral de Proteção de Dados, a LGPD. No entanto, existem direitos implícitos já nos princípios da LGPD, que se encontram em seu artigo 6º, conforme podemos ver abaixo:

Direito	Princípio Correspondente	Referência na LGPD
<b>Direito ao tratamento restrito aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados</b> ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.	Princípio da finalidade	Art. 6º, Inciso I
<b>Direito ao tratamento adequado, compatível com as finalidades informadas</b> ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.	Princípio da adequação	Art. 6º, Inciso II
<b>Direito à limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades</b> , com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.	Princípio da necessidade	Art. 6º, Inciso III
<b>Direito à consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento</b> , bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.	Princípio do livre acesso	Art. 6º, Inciso IV
<b>Direito à exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados</b> , de acordo com a necessidade para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.	Princípio da qualidade dos dados	Art. 6º, Inciso V
<b>Direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento</b> , observados os segredos comercial e industrial.	Princípio da transparência	Art. 6º, Inciso VI

# Direitos da Pessoa Titular de Dados

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Educação



Direito	Princípio Correspondente	Referência na LGPD
<b>Direito à segurança dos dados</b> , ao qual se contrapõe o dever, por parte dos agentes de tratamento, de utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.	Princípio da segurança	Art. 6º, Inciso VII
<b>Direito à adequada prevenção de danos</b> , ao qual se contrapõe o dever, por parte dos agentes de tratamento, de adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.	Princípio da prevenção	Art. 6º, Inciso VIII
<b>Direito de não ser discriminado</b> de forma ilícita ou abusiva.	Princípio da não discriminação	Art. 6º, Inciso IX
<b>Direito de exigir a adequada responsabilização e a prestação de contas por parte dos agentes de tratamento</b> , ao qual se contrapõe o dever, por parte destes, de adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.	Princípio da responsabilização e prestação de contas	Art. 6º, Inciso X